

[Legislação Correlata - Decreto 43191 de 05/04/2022](#)

[Legislação Correlata - Decreto 45082 de 18/10/2023](#)

DECRETO Nº 40.677, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa GDF PRESENTE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X, XXI e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa GDF Presente, que tem por finalidade coordenar a execução de ações contínuas, corretivas, preventivas e integradas em relação à manutenção e conservação das Regiões Administrativas.

~~Art. 2º São objetivos do Programa:~~

Art. 2º São objetivos do Programa: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~I - articular entre os órgãos e entidades do Distrito Federal para agilizar o atendimento de demandas das áreas urbanas e rurais, visando o fortalecimento do Poder Executivo na conservação e manutenção das cidades;~~

I - articular com os órgãos e entidades do Distrito Federal para agilizar o atendimento de demandas das áreas urbanas e rurais, visando ao fortalecimento do Poder Executivo na conservação e manutenção das cidades; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

II - aproximar o Governo das demandas regionais;

III - aprimorar e unificar as ações de planejamento e atendimento da manutenção e conservação das cidades;

IV - executar ações planejadas, de natureza contínuas e corretivas, sobretudo, preventivas visando a melhoria das cidades e das condições de vida da sociedade;

V - estimular o crescimento e melhoria da infraestrutura das cidades;

VI - aumentar a segurança na utilização de espaços ou vias públicas;

VII - aperfeiçoar a prestação de serviços públicos à comunidade do Distrito Federal.

Art. 3º O Programa realizará atuação prioritária nos serviços de:

I - manutenção e zeladoria das áreas rurais e urbanas;

II - obras e serviços de engenharia;

Art. 4º São Órgãos integrantes do Programa:

I - Secretaria de Estado de Governo;

II - Casa Civil do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

VII - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

VIII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

IX - Companhia Energética de Brasília - CEB;

X - Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal - DER;

XI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

XII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DFLegal;

XIII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM;

XIV - Administrações Regionais do Distrito Federal;

XV - Polícia Civil do Distrito Federal;

XVI - Polícia Militar do Distrito Federal;

XVII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Art. 5º Observadas as atribuições de cada órgão e entidade, devem ser prestadas continuamente as seguintes ações:

I - implantação, remoção, substituição e recuperação das sinalizações verticais e horizontais;

II - reparação de calçadas e dos meios-fios;

III - pintura dos meios-fios;

IV - remoção manual ou mecânica de resíduos úmidos e secos, bem como de entulhos em geral;

V - poda, manutenção e remoção de arborização;

VI - limpeza e manutenção de espaços públicos e áreas ajardinadas, incluindo a roçagem;

VII - manutenção das condições de vias públicas e operação Buraco Zero;

VIII - execução de reparos na rede de águas pluviais mediante:

a) limpeza e desobstrução de bocas de lobo;

b) reparo de tampas, grelhas e galerias pluviais.

IX - reparação e pequenos ajustes nas redes de água potável e de esgoto;

X - manutenção da rede de iluminação pública mediante:

a) troca de lâmpadas e reatores;

b) limpeza das luminárias

XI - limpeza dos logradouros públicos;

XII - pequenos reparos em quadras, parquinhos e praças;

XIII - manutenção e conservação das vias vicinais, prioritariamente as que dão acesso às escolas rurais.

~~Art. 6º O atendimento e execução das ações relacionadas ao programa serão divididas em áreas geográficas denominadas polos, sendo divididos em 8 (oito) polos de atendimento, 7 (sete) urbanos e 1 (um) rural, contemplando as seguintes Regiões Administrativas:~~

Art. 6º O atendimento e execução das ações relacionadas ao programa serão divididas em áreas geográficas denominadas polos, sendo divididos em onze polos de atendimento, dez urbanos e um rural, contemplando as seguintes Regiões Administrativas: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~I - Polo Central:~~

I - Polo Central: ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~a) Plano Piloto - RA I;~~

a) Cruzeiro - RA XI; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~b) Cruzeiro - RA XI;~~

b) Guar - RA X; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~c) SIA - RA XXIX;~~

c) SCIA/Estrutural - RA XXV; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~d) SCIA/Estrutural - RA XXV;~~

d) SIA - RA XXIX; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~e) Sudoeste/Octogonal - RA XXII.~~

e) Sudoeste/Octogonal - RA XXII. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~II - Polo Central Adjacente 1:~~

II - Polo Central Adjacente I: ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~a) Lago Norte - RA XVIII;~~

a) Lago Norte - RA XVIII; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~b) Lago Sul - RA XVI;~~

b) Lago Sul - RA XVI; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~c) Varjo - RA XXIII.~~

c) Varjo - RA XXIII; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~III - Polo Central Adjacente 2:~~

III - Polo Central Adjacente II: ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~a) guas Claras - RA XX;~~

a) guas Claras - RA XX; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~b) Arniqueira - RA XXXIII;~~

b) Arniqueira - RA XXXIII; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~c) Candangolndia - RA XIX;~~

c) Candangolndia - RA XIX; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~d) Guar - RA X;~~

d) Ncleo Bandeirante - RA VIII; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~e) Park Way - RA XXIV;~~

e) Park Way - RA XXIV; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~f) Ncleo Bandeirante - RA VIII;~~

f) Vicente Pires - RA XXX; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~g) Vicente Pires - RA XXX. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).~~

~~IV—Polo Oeste:~~

IV - Polo Central Adjacente III: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~a) Brazlândia—RA IV;~~

a) Plano Piloto - RA I: [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~b) Ceilândia—RA IX;~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~c) Samambaia—RA XII;~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~d) Taguatinga—RA III;~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~e) Pôr do Sol/Sol Nascente—RA XXXII.~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~V—Polo Sul:~~

V - Polo Oeste: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~a) Gama—RA II;~~

a) Brazlândia - RA IV; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~b) Riacho Fundo I—RA XVII;~~

b) Pôr do Sol/Sol Nascente - RA XXXII; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~c) Riacho Fundo II—RA XXI;~~

c) Samambaia - RA XII; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~d) Recanto das Emas—RA XV;~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~e) Santa Maria—RA XIII.~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~VI—Polo Leste:~~

VI - Polo Oeste II: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~a) Itapoã—RA XXVIII;~~

a) Taguatinga - RA III; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~b) Jardim Botânico—RA XXVII;~~

b) Ceilândia - RA IX; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~c) Paranoá—RA VII;~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~d) São Sebastião—RA XIV.~~ [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~VII—Polo Norte:~~

VII - Polo Sul: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~a) Fercal—RA XXXI;~~

a) Recanto das Emas - RA XV; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~b) Planaltina—RA VI;~~

b) Riacho Fundo I - RA XVII; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

~~c) Sobradinho—RA V;~~

c) Riacho Fundo II - RA XXI; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#)

d) Sobradinho II - RA XXVI; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~VIII - Polo Rural: atende a todas as áreas rurais pertencentes ao Distrito Federal.~~

VIII - Polo Sul II: ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

a) Gama - RA II; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

b) Santa Maria - RA XIII; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

IX - Polo Leste: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

a) Itapoã - RA XXVIII; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

b) Jardim Botânico - RA XXVII; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

c) Paranoá - RA VII; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

d) São Sebastião - RA XIV; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

X - Polo Norte: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

a) Fercal - RA XXXI; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

b) Planaltina - RA VI; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

c) Sobradinho - RA V; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

d) Sobradinho II - RA XXVI; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

XI - Polo Rural: atende a todas as áreas rurais pertencentes ao Distrito Federal. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

~~§ 1º Os polos constantes dos incisos I a VII são destinados ao atendimento das demandas nas áreas urbanas do Distrito Federal.~~

§1º Os polos constantes dos incisos I a X são destinados ao atendimento das demandas nas áreas urbanas do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021](#)).

§ 2º O Polo rural é destinado ao atendimento das demandas das áreas rurais, independentemente da Região Administrativa a qual pertença.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a seu critério, de acordo com a necessidade de articulação institucional envolvida nas ações ou projetos específicos a serem realizados, poderá convidar para participar das atividades do Programa e contribuir com o bom andamento dos trabalhos:

I - servidores das Administrações Regionais e demais órgãos e entidades, cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa;

II - órgãos e entidades distritais ou federais;

III - instituições da sociedade civil.

§ 1º A participação no Programa é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º As atividades relacionadas neste artigo não alteram as atribuições legais dos órgãos e entidades integrantes do Programa, as quais devem ser prestadas continuamente.

Art. 8º O Programa tem como responsável pela sua Coordenação-Geral a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9º A Coordenação-Executiva do Programa cabe:

I - nos polos urbanos: à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades;

II - no polo rural: à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

Art. 10 Compete ao Coordenador-Geral do Programa:

I - aprovar o Plano de Ação para execução das ações do Programa;

II - convocar os membros para as reuniões referentes às atividades afetas ao Programa, naquilo que julgar necessário;

III - monitorar os resultados do Programa, por meio de relatório de atividades elaborado pelo Coordenador-Executivo;

IV - solicitar aos órgãos competentes informações que julgar necessárias ao cumprimento do presente Decreto;

V - editar atos normativos aprovando projetos, ações e regulamentar o planejamento, as atribuições, a execução e o cronograma das ações a serem realizadas;

VI - designar, por meio de Portaria, os representantes dos órgãos e entidades do Distrito Federal participantes do Programa;

VII - estabelecer normas, padrões e procedimentos para racionalização e aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços e atividades do Programa;

VIII - solicitar a presença de Secretários de Estado ou quaisquer titulares da administração direta e indireta para alinhamento de assuntos inerentes a suas atribuições.

Art. 11. Compete ao Coordenador-Executivo do Programa:

I - mobilizar os colaboradores do Programa;

II - convocar os colaboradores indicados pelos órgãos e/ou entidades do Distrito Federal para as reuniões de planejamento das operações do Programa, que devem ocorrer, preferencialmente, na Região Administrativa destinatária dos serviços;

III - verificar e estabelecer os insumos e mão de obra necessária para a execução do plano de ação do programa;

IV - solicitar às respectivas Administrações Regionais a elaboração do Plano de Ação, conforme levantamento de demandas de cada Região Administrativa;

V - monitorar os resultados do Programa, por meio de relatório de atividades;

VI - receber, analisar ou propor projetos específicos relacionados ao Programa, a ser aprovado pelo Coordenador-Geral;

VII - exercer outras atividades afetas e/ou correlacionadas ao Programa;

VIII - definir critérios para utilização de maquinários.

Art. 12. Compete aos Coordenadores-Locais de cada polo, urbano e rural, conforme previsto no art. 5º:

I - orientar e acompanhar as ações, atividades e serviços públicos que devem ser executados por conta do Programa;

II - monitorar e informar aos Coordenadores-Executivos os resultados decorrentes do Programa por área de atuação;

III - aperfeiçoar as metodologias e processos do Programa com vistas a melhorar a prestação do serviço, reduzir os custos e o tempo de sua execução;

IV - solicitar aos órgãos competentes informações que julgar necessárias ao cumprimento do presente Decreto;

V - exercer outras atividades afetas e/ou correlacionadas ao Programa.

Art. 13. Na qualidade de partícipe do Programa, caberá:

~~I - à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, nos termos da lei, o fornecimento de veículos, maquinários, massa asfáltica e insumos, dentre outros a serem empregados nas ações do Programa realizadas nos polos urbanos;~~

I - à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, nos termos da lei, o fornecimento: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

a) dos seguintes bens: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

1. veículos; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

2. maquinários; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

3. massa asfáltica; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

4. insumos, dentre outros a serem empregados nas ações do Programa realizado no GDF; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

b) dos seguintes serviços: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

1. desobstrução da rede de água pluvial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

2. reconstrução da rede de água pluvial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

3. construção da rede de água pluvial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

4. limpeza da rede de água pluvial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

5. poda e erradicação de árvores; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

6. roçagem; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

7. limpeza e coleta de entulho verde; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

8. plantil de árvores, flores, gramas e outro; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

9. manutenção de área verde e jardim; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

II - às Administrações Regionais, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a disponibilização de recursos humanos operacionais provenientes de ajustes firmados;

III - ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, nos termos da lei, o fornecimento de veículos, maquinário, massa asfáltica, insumos, dentre outros a serem empregadas nas ações destinadas ao polo rural e às rodovias sob sua jurisdição;

IV - à Companhia Energética de Brasília - CEB, o fornecimento, manutenção e ampliação de luminárias, bem como do serviço de iluminação pública nas cidades;

~~V - À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB - manutenção e ampliação da rede de águas pluviais, desobstrução de bocas de lobo, e correção das vias quando executado serviços aos cidadãos;~~

V - à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB - manutenção e ampliação da rede de água potável e esgoto, e correção das vias quando executado serviços aos cidadãos; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

VI - ao Departamento de Trânsito - DETRAN - nos termos da lei, implantação, manutenção e instalação de sinalização vertical e horizontal nas vias do DF. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

Art. 13-A. O rol de bens e serviços discriminados neste Decreto é exemplificativo. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

~~Art. 14. Poderão ser firmados acordos de cooperação para execução das atividades do Programa.~~

Art. 14. Poderão ser firmados acordos de cooperação e demais ajustes para execução das atividades do Programa. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 42005 de 16/04/2021\)](#).

Art. 15. Deverá ser desenvolvido aplicativo para unificação e acompanhamento das demandas, etapas, metas e fases do Programa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do Coordenador-Geral.

Art. 17. Revogam-se o [Decreto nº 39.615, de 04 de janeiro de 2019](#), e o [Decreto nº 40.278, de 26 de novembro de 2019](#).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 82 de 04/05/2020

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 82, seção 1, 2 e 3 de 04/05/2020 p. 29, col. 2](#)